

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.875/2005

Lido na Sessão do dia 22/12/05
1º Secretário

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DOAR PARA A AGÊNCIA DE
HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB,
OS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

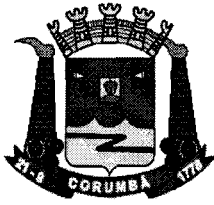
Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Rüter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul, os seguintes imóveis situados no Loteamento "João Teixeira e Silva", num total de 70 (setenta) lotes:

I - lotes 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove) e 30 (trinta), da Quadra "C";

II - lotes 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove) e 30 (trinta), da Quadra "G";

| | |
|----------------------------------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS | |
| PROTOCOLO N.º | 958/05 |
| DATA | 22/12/2005 |
| RECEBIDO: | |
| VISTO: | |



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO**

III – lote 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (catorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) da Quadra "H".

ARTIGO 2º - Todos os lotes referidos no artigo anterior, medem 9,82 (nove metros e oitenta e dois centímetros) de frente, por 20,86m (vinte metros e oitenta e seis centímetros) de fundos.

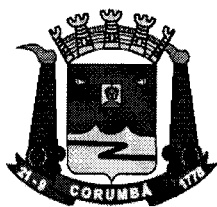
ARTIGO 3º - Os imóveis de que trata a presente Lei, destinam-se exclusivamente ao programa PROCASA que a donatária executa, com a finalidade de diminuir o custo final de cada unidade habitacional, sendo, por essa razão, vedado expressamente, que o custo do lote incorpore o valor final de cada habitação.

ARTIGO 4º - A donatária não poderá fazer uso dos imóveis doados para fim diverso do aqui fixado, bem como descumprir quaisquer das cláusulas constantes da presente lei, sob pena de reversão ao patrimônio do doador.

ARTIGO 5º - Configurada a situação do artigo anterior, a reversão será efetivada por Decreto do Chefe do Executivo, independente de notificação, intimação, interpelação, judicial ou extrajudicial, respondendo, neste caso, a donatária perante terceiros por eventuais danos e prejuízos decorrentes.

[Handwritten signature]

| | |
|----------------------------------|--------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS | |
| PROTOCOLO Nº | 958/05 |
| DATA | 22.1.12/2005 |
| RECEBIDO: | <i>[Handwritten signature]</i> |
| VISTO: | |



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO**

ARTIGO 6º - As despesas de escrituração e registro imobiliário correrão por conta do doador, à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, suplementada se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2005**


**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

| | | |
|----------------------------------|-------------------------|--------|
| CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS | | 955/05 |
| PROTOCOLO N.º | | |
| DATA | 29 | 12 |
| RECEBIDO: | [Handwritten signature] | |
| VISTO: | | |